

Lei nº 1.652, de 22 de Novembro de 2024

"Institui o Programa de Educação Humanitária para Guarda Responsável, Bem-Estar animal e Saúde Ambiental no município de Bertioga"

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Processo: 105/2024

Projeto: 010/2024

Promulgação: 22/11/2024

Publicação: BOM 1201, de 29/11/2024

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 02 de julho de 2024; e considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 477/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 22 de novembro de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Humanitária para Guarda Responsável, Bem-Estar Animal e Saúde Ambiental no município de Bertioga.

Art. 2º O programa visa promover a conscientização da população sobre a responsabilidade civil na guarda de animais domésticos, o bem-estar animal e a saúde ambiental, por meio de processos educativos formais e não formais destinados a adultos e crianças.

Art. 3º Serão desenvolvidas atividades educativas, incluindo palestras, workshops, e materiais informativos, com o intuito de potencializar a compreensão dos temas relacionados ao bem-estar animal e à guarda responsável.

Art. 4º O programa buscará multiplicar informações e sensibilizar a população acerca dos direitos dos animais, promovendo ações que visem transformar hábitos e condutas dos tutores em relação aos animais domésticos.

Art. 5º As atividades serão realizadas em ambiente formal, por meio de parcerias com instituições de ensino, e em ambiente não formal, contemplando espaços públicos, praças e eventos comunitários.

Art. 6º Fica estabelecido o desenvolvimento de ações educativas que possibilitem uma perspectiva crítica sobre os direitos e deveres relacionados aos animais, contribuindo para a civilidade da população bertioguense.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável pela implementação e coordenação do programa, assegurando recursos e parcerias para sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 22 de novembro de 2024.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente